PROJETO DE LEI 23/2019

"Dispõe sobre a criação do Pedágio Urbano Municipal, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Poder Público Municipal, em sua Política de Planejamento do Sistema de Trânsito e Transporte Urbano, envidará esforços para a instituição do Pedágio Urbano Municipal, pela utilização da Infraestrutura Urbana, na via que dá acesso a Estrada Ramão Gomes (Perímetro Urbano Municipal), com cobrança de tarifa única diária, e isenção nos sábados, domingos e feriados e dos veículos isentos por lei, visando as seguintes finalidades:

I - melhora na fluidez do tráfego urbano;

II - custeio e melhoria da estrutura e do transporte coletivo urbano municipal;

III – Aparelhamento da Agetrat;

IV- melhora em investimento de infraestrutura em transportes coletivos, organização, sinalização e outros serviços afetos ao trânsito, mobilidade urbana, e redução das tarifas públicas praticadas nos transportes coletivos municipal;

Parágrafo Único: O Pedágio Instituído será cobrado de veículos automotores com placas estrangeiras de outros países e cidades de outros estados.

Art. 2º Fica a cargo de o órgão responsável alocar os pontos de pedágio.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Os valores arrecadados deverão ser recolhidos e destinados à Fundos de assistência social e saúde.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação em Diário Oficial.

DOC: 1560791243

JUSTIFICATIVA

Justificativa

Conforme o Acordo de Cooperação Técnica nº1/ 2019/SRPRF- MS- PROCESSO nº 00669.002946/20018-04.

“Acordo de Cooperação Técnica e Operacional entre a União, por intermédio do Ministério da Segurança Pública, representado pelo Departamento de Policia Rodoviária Federal, e o Município de Corumbá/ MS, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, objetivando a delegação, ao Município, de competência de autoridade de trânsito- Para a fiscalização de transito e o atendimento de acidentes- no trecho entre os quilômetros 765, 7 (trevo de acesso ao anel viário) e 779,3 (posto Esdras- Fronteira), no Município de Corumbá, exclusivamente nas rodovias federais em que a natureza do tráfego seja similar a de perímetro urbano, limitadas as circunscrições territórios, e da arrecadação das multas impostas por infrações de transito, nos termos do Art. 25 da Lei 9.503/ 97- Código de Transito Brasileiro.”

CORUMBA/MS, 17 de Junho de 2019

Yussef El Salla
Vereador(a)

DOC: 1560791243